Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Primeira Câmara

DELIBERAÇÃO AC01 - 1873/2015

PROCESSO TC/MS	**:** TC/118824/2012
PROTOCOLO	**:** 1396191
ÓRGÃO	**:** INSTITUTO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO DE CAMPO GRANDE-PLANURB
JURISDICIONADA	**:** MARTA LUCIA DA SILVA MARTINEZ
CARGO	**:** DIRETORA-PRESIDENTE
ASSUNTO DO PROCESSO	**:** INSPEÇÃO ORDINÁRIA
PERIODO INSPECIONADO	**:** JANEIRO A JUNHO DE 2012
RELATOR	**:** CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

EMENTA: INSPEÇÃO ORDINÁRIA - INSTITUTO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO - BENS MÓVEIS – SISTEMA INFORMATIZADO DE CONTROLE E INVENTÁRIO - COMPRAS REALIZADAS ATRAVÉS DA CENTRAL DE COMPRAS DO MUNICÍPIO - SISTEMA DE ALMOXARIFADO CENTRAL – VEÍCULOS DE TRANSPORTE - CONTROLE REALIZADO - DECLARAÇÃO DE BENS E VALORES – ATUALIZAÇÃO - CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E URBANIZAÇÃO ATUANDO EM ANÁLISE DE PROJETOS E AÇÕES -REGULARIDADES.

Comprovada a regularidade na gestão do Instituto Municipal de Planejamento Urbano, determina-se o arquivamento do processo decorrente do relatório de Inspeção Ordinária.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 16ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, de 30 de junho setembro de 2014, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do relator, em declarar o arquivamento do presente processo de Relatório de Inspeção Ordinária no PLANURB - Instituto Municipal de Planejamento Urbano de Campo Grande/MS, que examinou por amostragem o período de Janeiro a Junho de 2012.

Campo Grande/MS, 30 de setembro de 2014.

Conselheiro **Waldir Neves Barbosa** – Relator

Conselheiro **Ronaldo Chadid** – Presidente da Primeira Câmara

Assinado nos termos do Art. 14, parágrafo único, inc. II do RI (RN 76/2013)

RELATÓRIO

Exmo. Sr. Conselheiro Waldir Neves Barbosa – Relator

Trata o presente processo da Inspeção Ordinária realizada, com fulcro no artigo 21, inciso IV da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, no PLANURB - Instituto Municipal de Planejamento Urbano de Campo Grande/MS, que examinou por amostragem o período de Janeiro a Junho de 2012, constando como Ordenadora de Despesas a Sra. Marta Lúcia Silva Martinez, Diretora-Presidente à época.

Concluídos os trabalhos, a Equipe Técnica da 3ª ICE não detectou nenhuma irregularidade no período inspecionado, conforme seu Relatório de nº 072/2012.

O Ministério Público de Contas exarou seu Parecer **PAR-MPC - GAB.7 DR.JAC-5652/2014**, e se pronunciou nos seguintes termos:

> *"Em face do exposto, tendo sido observadas as normas legais pertinentes à Administração Pública, este Ministério Público de Contas se pronuncia pelo arquivamento do presente processo e pela comunicação do resultado do julgamento aos responsáveis, nos termos do inciso LV do artigo 5º da Constituição Federal/88."*

É o que cumpre relatar**.**

VOTO

Exmo. Sr. Conselheiro Waldir Neves Barbosa – Relator

Analisadas as peças que instruem o presente processo, verifico que no período examinado não foram constatadas irregularidades no Órgão inspecionado.

O PLANURB - Instituto Municipal de Tecnologia da Informação foi criado pela Lei Municipal nº 3.183/1995 com a finalidade de ordenar o crescimento do ambiente urbano, disponibilizar informações e articular ações municipais visando o desenvolvimento sustentável de Campo Grande/MS.

Segundo o Relatório de Inspeção realizada pelos Técnicos da 3ª ICE, do exame realizado por amostragem nos documentos relativos ao período de janeiro a junho de 2012, assim se apresentou o Instituto Municipal de Tecnologia da Informação de Campo Grande/MS:

- Os Balancetes Mensais foram verificados "*in loco*", e foram elaborados de acordo com os ditames pertinentes.

- A Lei Orçamentária Anual – LOA nº 5.023/2011 estimou a receita e fixou a despesa do município de Campo Grande/MS no montante de R$ 2.424.000.000,00, dos quais foram destinados ao PLANURB R$ 3.555.000,00 sendo R$ 2.528.000,00 de recursos do tesouro e R$ 1.027.000,00 de outros recursos.

- Os processos licitatórios foram analisados por amostragem e a sua formalização está de acordo com os preceitos estabelecidos pela Lei Federal

nº 10.520/2002 e Lei Federal nº 8.666/93, e constam do Relatório de Inspeção Ordinária da Prefeitura, onde é centralizado este procedimento.

- Os contratos foram relatados e documentados no Relatório de Inspeção Ordinária da Prefeitura, onde também é centralizado este procedimento.

- As Prestações de Contas de Suprimento de Fundos com valor até 500 (quinhentas) UFERMS à data da concessão foram analisadas "*in loco*", relatadas e documentadas no Relatório de Inspeção Ordinária da Prefeitura, conforme os artigos 298, § 1º c.c. o artigo 304 e artigo 319 do Regimento Interno TC/MS vigente à época.

- As Obrigações Sociais, INSS/IRRF/PASEP, conforme registros contábeis, estão sendo retidos e devidamente recolhidos a quem de direito.

- As despesas realizadas pelo PLANURB estão de acordo com as normas vigentes.

- A concessão de diárias, para os servidores do município de Campo Grande, incluindo o PLANURB, é regulamentada pelo Decreto Municipal nº 6.774/1993, posteriormente alterada pelo Decreto nº 7.921/1999, e foram relatadas e documentadas no Relatório de Inspeção Ordinária da Prefeitura de Campo Grande/MS.

- Os Registros Contábeis são pelo Método das Partidas Dobradas nos Sistemas Financeiro e Patrimonial, em conformidade com o artigo 86 da Lei Federal nº 4.320/64, estando os lançamentos atualizados.

- Da verificação física restou constatado o seguinte:

1- que os bens móveis estão inventariados e são controlados em sistema informatizado e identificados através de plaquetas metálicas, e ainda, foram elaborados os Termos de Responsabilidade pela guarda dos mesmos, de acordo com o artigo 94 da Lei Federal nº 4.320/64.

2- as compras do PLANURB no período inspecionado, foram realizadas através da Central de Compras do município, setor responsável pela formalização de todos os processos de compras, e estão sendo implementadas mediante processos padronizados.

3- o almoxarifado fica no Sistema de Almoxarifado Central da Prefeitura.

4- o transporte é realizado por veículos que estão devidamente controlados como exige a legislação pertinente, e sofreu manutenção no período de janeiro a agosto de 2012 no montante de R$ 11.041,65 (onze mil, quarenta e um reais e sessenta e cinco centavos).

- O Departamento de Recursos Humanos está atualizando a Declaração de Bens e Valores, como dispõe o artigo 1º da Lei Federal nº 8.730/93, e o quadro de pessoal está devidamente documentado e relatado no Relatório de Inspeção Ordinária da Prefeitura.

- O Conselho Municipal de Desenvolvimento e Urbanização tem atuado analisando projetos e ações do PLANURB, destacando-se o Programa Comunidade Viva, Programa de Parceria Municipal PROPAM, Projeto Sóter, Projeto Viva seu Bairro.

DISPOSITIVO

Portanto, não tendo sido verificada qualquer irregularidade no PLANURB - Instituto Municipal de Planejamento Urbano de Campo Grande/MS, que pudesse macular o período Inspecionado de janeiro a junho de 2012, com fulcro nos artigos 3º e 4º, inciso III, "b" da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013, VOTO:

1- Pelo ARQUIVAMENTO do presente processo de Relatório de Inspeção Ordinária nº 072/2012 realizada no PLANURB - Instituto Municipal de Planejamento Urbano de Campo Grande/MS, que examinou por amostragem o período de Janeiro a Junho de 2012, constando como Ordenadora de Despesas a Sra. Marta Lúcia Silva Martinez, Diretora-Presidente à época, nos termos do artigo 4º, § 1º, inciso I, "a", 2 da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

2- Pela comunicação do resultado do presente julgamento aos Interessados, observado o disposto no artigo 50 da Lei Complementar nº160/2012 c.c. o artigo 94 da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

É como Voto.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Conselheiro relator o arquivamento do presente processo de Relatório de Inspeção Ordinária no PLANURB - Instituto Municipal de Planejamento Urbano de Campo Grande/MS, que examinou por amostragem o período de Janeiro a Junho de 2012.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro Waldir Neves Barbosa

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral e Ronaldo Chadid

Presente o Exmo. Sr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior, Procurador de Contas.

Campo Grande/MS, 30 de setembro de 2014.

WALDIR NEVES BARBOSA
Conselheiro Relator

RONALDO CHADID
Presidente da Primeira Câmara
Assinado nos termos do art. 14, parágrafo único, inc. II do RI (RN 76/2013)